

Diferença entre prisão-pena e prisão-cautela

RHC - PROCESSUAL PENAL - PRONÚNCIA - PRISÃO - A prisão cautelar, sem dúvida, é consentida pela Constituição da República.

Não vingam os argumentos de incompatibilidade com o princípio da presunção de inocência. Este diz respeito à configuração do "status" de condenado; com o trânsito em julgado da sentença condenatória, executar-se-á a - pena criminal. Não se confunde com a cautela.

Esta, ao contrário, repousa na - "necessidade" - para o regular desenvolvimento do processo, garantir a ordem pública e assegurar cumprimento de eventual condenação. Nesse contexto, deve ser lido o disposto no art. 312 do Código de Processo Penal face à vigente Constituição da República. A sentença, por si mesma, não é bastante para resultar a prisão. Pode o condenado aguardar o julgamento do recurso em liberdade. As mesmas considerações são válidas para a sentença de pronúncia. Sabe-se, aqui, há indícios de autoria e materialidade. O mérito será apreciado pelo Tribunal do Júri.

([RHC 7617/SP](#), Rel. Ministro LUIZ VICENTE CERNICCHIARO, SEXTA TURMA, julgado em 20/08/1998, DJ 28/09/1998, p. 118)